PROJETO DE LEI Nº L-_____/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FURTO E ROUBO DE CABOS E FIOS METÁLICOS E DISCIPLINA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ O COMÉRCIO DESSE MATERIAL, QUALQUER QUE SEJA A SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos e ficam estabelecidas normas de funcionamento para as empresas que atuam na comercialização de material metálico denominado genericamente de sucata, cabendo atenção especial à prevenção e ao combate aos receptadores de produtos obtidos de forma ilícita.

Art 2º Consideram-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha a venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

Art 3º São princípios orientadores da Política Municipal de que trata esta lei:

I – incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate ao furto e roubo de cabos e fios metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos órgãos policiais de atividades ilícitas em andamento, bem como mediante a transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas com o comércio de que trata esta lei;

II – exigir o credenciamento junto aos órgãos municipais competentes das empresas que trabalham com a comercialização de material denominado genericamente de sucata;

III – implementar, com a participação mais efetiva das Polícias Civil e Militar e das Guardas Municipais, o sistema de prevenção ao furto e roubo de cabos e fios metálicos nos municípios sediados no território do Estado.

Art 4º A Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos terá por objetivo:

I - reduzir os furtos de fiação e cabos de telefonia e de fiação e cabos de transmissão de energia elétrica, bem como o roubo desses produtos em empresas mercantis e de transformação e a conseqüente receptação por parte de empresas do mesmo ramo dirigida por pessoas inescrupulosas;

II – combater e impedir o crescimento do crime organizado no Município, supondo seu objetivo de ampliar a comercialização ilegal de metais obtidos ilicitamente com vistas a exportação do produto, mediante o estímulo às empresas privadas no sentido de fornecerem informações ou denúncias de irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de infrações penais e administrativas;

III - substituir, sempre que possível, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução das atividades das empresas envolvidas na comercialização desses produtos pelo reforço da fiscalização, dirigida para a identificação e correção dos eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes;

IV - velar pelo cumprimento da política de prevenção e combate aos delitos relacionados em todo o município de Macaé, promovendo o equacionamento nos casos em que for possível e recomendável a troca de informações com o setor privado.

Art 5º Compete ao Município no tocante à Política Municipal de que trata esta lei:

I - formular diretrizes que propiciem o aumento da efetiva fiscalização das empresas que comercializam as sucatas de que trata esta lei;

II - formalizar convênios com as empresas ou companhias de telefonia e de fornecimento de energia elétrica para que seus funcionários ajudem na fiscalização e na localização de indivíduos ou grupos de indivíduos que praticam ações ilícitas para a obtenção dos metais;

III - exigir dos comerciantes de metais classificados como sucatas informação sobre a origem do produto que está sendo comprado ou vendido;

IV - exigir das empresas mercantis a informação precisa sobre as compras e vendas efetuadas e a emissão de nota fiscal de compra ou de venda do metais classificados como sucatas;

V - estimular o adquirente de sucatas a exigir do vendedor todos os dados concernentes à sua identificação, bem como indicar na nota fiscal do produto comercializado informação sobre a origem do produto;

VI – realizar, quando oportuno e conveniente, convênio com as Prefeituras Municipais com o objetivo de fiscalizar as empresas compradoras e vendedores de metais na forma estabelecida nesta lei.

Art 6º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com os órgãos das Polícias Civil, Militar do Estado e Guarda Municipal, empresas públicas e privadas, permissionárias e concessionárias de serviço público, para consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Art 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art 8° - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

JOSE GERALDO JARDIM FILHO:11311392750

Assinado de forma digital por JOSE GERALDO JARDIM FILHO:11311392750
Dados: 2025.08.13 11:52:55 -03'00'

TICO JARDIM

Vereador-autor

JUSTIFICATIVA:

A Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de cabos e fios metálicos e o disciplinamento no município do comércio desse material tem como objetivo garantir que os diferentes setores da sociedade contribuam para a prevenção e a contenção da onda de crimes de furto e roubo de fiação de empresas telefônicas, de cabos de transmissão de energia elétrica, bem como metais de mobiliários urbanos, de tampas metálicas de acesso a serviços de fornecimento de água, gás, etc.

O furto de fios e equipamentos metálicos dá prejuízos enormes a empresas concessionárias de serviços públicos, conforme noticiado pelos meios de comunicação.

Pelos cálculos da empresa, teriam sido furtados quilômetros de fiação de cabos de cobre, o preferido para ser negociado com sucateiros e ferros-velhos. E não é somente isto, pois ficam de fora da estimativa de prejuízo a energia deixada de ser fornecida aos moradores, ao comércio e às empresas e indústrias das cidades vitimadas; bem como a não remuneração à fornecedora pelo serviço que deixa de prestar, e ainda o custo de mão-de-obra e do material para o reparo das fiações danificadas. No final das contas os maiores prejudicados são os consumidores.

Os criminosos são pessoas sem renda ou de baixa renda, que furtam fios para vender, se alimentar ou trocar por drogas, mas também há criminosos que agem de forma organizada, são verdadeiras quadrilhas, muitas vezes contando com a cooperação de ex-funcionários de empresas terceirizadas, que sabem se os cabos e fios estão ou não energizados e onde devem ser cortados.

Como é de conhecimento o grande número de furtos, outras providências em nível governamental podem e devem ser adotadas para conter este problema crônico, do furto e roubo de cabos e fios, intensificando a fiscalização sobre os denominados ferros-velhos, usinas de reciclagem e a identificação e prisão de receptadores.

Os chamados sucateiros, bem como os industriais que efetivamente reciclam o material desconfiam quando os fios, cabos e outros produtos lhes chegam às mãos, mas a ganância e a impunidade fazem com que muitos caiam na tentação do dinheiro fácil e se apressam em descaracterizar o material, derretendo-o e vendendo-o posteriormente.

A indústria da reciclagem é totalmente defensável pelo incomensurável bem que traz ao meio ambiente e à economia, e é feita, na sua maioria, por gente séria interessada em ganhar dinheiro honestamente, mas infelizmente há as pessoas mal intencionadas – os criminosos, e esta minoria têm que ser contida.

O cobre e o alumínio são dos dois metais mais valorizados ultimamente. Isso acaba fazendo com que seja muito mais simples retirar, a custo zero e com o mínimo de esforço, fios e cabos de instalações em funcionamento, ou em construção, para conseguir matéria-prima, do que montar uma rede de fornecedores e pagar um preço justo pela sucata.

O furto e roubo de fios e cabos tem causado prejuízos enormes não só na cidade de Macaé como também em inúmeros outras cidades do Estado, e por causa desses tipos de crimes, ruas e avenidas ficam às escuras durante a noite, aumentando ainda mais a insegurança pública e potencializando a ocorrência de crimes mais graves.

Assim, proponho este importante projeto com a finalidade de prevenir e combater o furto e roubo de cabos e fios metálicos e disciplinares a comercialização desses produtos no nosso município.